



Processo 87.630

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.596

(Faouaz Taha, Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 9.454/2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, para determinar afixação de cartaz informativo em condomínios residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de dezembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 9.454, de 02 de julho de 2020, que veda manuseio, utilização e soltura de fogos de artifício de estampido, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 2ºA. Os condomínios residenciais afixarão, nas áreas de uso comum e de circulação de pessoas, cartazes ou placas para divulgação da vigência desta lei, contendo, no mínimo, informações sobre as práticas por ela vedadas e as sanções previstas para seu descumprimento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de dezembro de dois mil e vinte e um (06/12/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente